

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

APROVADO

Em 30/04/2021


Presidente

DETERMINA O ATENDIMENTO DE PERCURSO
FÚNEBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica determinado que no transporte da urna funerária realizado pela Prefeitura ou empresa a seu serviço, entre o local de coleta e o cemitério, deverá ser incluso no percurso a via onde residia o finado ou seu núcleo familiar.

Art. 2º Esta medida será tomada mediante a inviabilidade de velório.

Art. 3º Deverá ser feita requisição por parente de até 3º (terceiro) grau.

Art. 4º Esta lei só será aplicada em território Amontadense.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 23 de abril de 2021.


RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR

Câmara Municipal de Amontada-Ce



RECEBIDO

Cristiane Alves

Data: 23/04/2021

Hora: 16:42

Mat.: 000022-01